

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/11/2023

Chagas
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

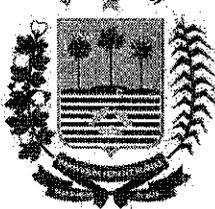
Ao Deputado

ISAIAS
para relatar

Em

08/11/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 314/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO Felipe Sampaio

EMENTA: Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí “Micarina de Esperantina”, carnaval fora de época realizado no município de Esperantina – PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Felipe Sampaio que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí ‘Micarina de Esperantina’, carnaval fora de época realizado no município de Esperantina – PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí”.

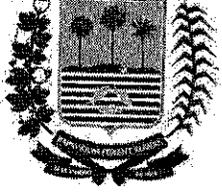
O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual proponente da presente medida justifica que “a micarina é um evento único, que fomenta toda a economia da região dos cocais, trazendo desenvolvimento cultural e social, por desenvolver o comércio e atrair uma grande quantidade de turistas durante os dias de eventos.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos limites de competência estabelecido pelo art. 123 inciso I do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa se manifestar sobre as proposições referidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o Projeto não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência privativa da União para legislar sobre o tema, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria neles versada.

Também no tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre eles e a Constituição Federal.

Da mesma forma que em relação à juridicidade, o Projeto de Lei está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios sob os prismas da inovação, efetividade, coercitividade e generalidade.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que a proposição não necessita de reparos de redação, estando em conformidade com o que determina a Lei Complementar Federal nº 95/98.

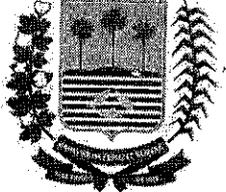
Ressalto finalmente, que neste ano de 2023 já foi aprovado Projeto de Lei nº 189, de autoria do Deputado Marden Menezes, que tornou patrimônio cultural Imaterial do Estado do Piauí, a Pirifolia, Carnaval fora de época realizado na cidade de Piripiri - Pi.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de novembro de 2023.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

*Dep Hélio Isaías relator o
projeto da ACS na Comissão
de Administração*

